



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 054/2001

“Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal 038/1996 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e respectivo Suplente;
- b) um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, e respectivo Suplente;
- c) um Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e respectivo Suplente;
- d) um Representante da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, e respectivo Suplente;
- e) um Representante do Conselho Tutelar Municipal, e respectivo Suplente;

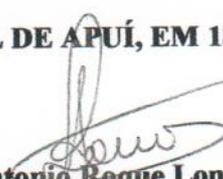
II - Das Entidades e Prestadores de Serviços:

- a) um Representante do Clube dos Idosos, e respectivo Suplente;
- b) um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, e respectivo Suplente;
- c) um Representante da Pastoral da Criança, e respectivo Suplente;
- d) um Representante da Associação Comercial Industrial de Apuí - ACIAP, e respectivo Suplente;
- e) um Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Gilberto Mestrinho - APMC, e respectivo Suplente;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 18 DE MAIO DE 2001.


Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal